



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

## LEI Nº 3640, DE 08 DE JULHO DE 2019

**Súmula:** Inclui artigo na Lei Municipal nº 1774, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído na Lei Municipal nº 1774, de 31 de março de 2004, o artigo 9º, com a seguinte redação:

*“Art.9º - Para fins de progressão por merecimento de servidor, que trata o artigo 61, inciso III, alínea “F”, da Lei 1773, de 31 de março de 2004, limita-se no Poder Legislativo Municipal em até 900 (novecentas) horas de cursos realizados no período”.*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Julho de 2019.

*Joacir Gonsalves*  
Prefeito Municipal em Exercício